



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 7259, DE 9 DE MAIO DE 2.023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, EXTENSIVA AO CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, QUANDO COMPROVADA NECESSIDADE POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

Projeto de Lei nº 2/2023, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Poderá ser concedida jornada especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, extensiva ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único - A jornada será reduzida de 40 para 30 horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto a criança necessitar de tratamento especial.

Art. 2º - Aplica-se no que couber o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O executivo municipal regulamentará esta Lei, através de ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, nove de maio de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
PRESIDENTE.**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARINEUVA ALVES DE SOUZA  
DATA  
09/05/2023  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**MARINEUVA ALVES DE SOUZA,  
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.**